

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 9/2018 de 5 de fevereiro de 2018

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando o Acordo de Parceria para os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), apresentado por Portugal, que estabelece a estratégia e as prioridades na utilização dos FEEI, de modo a contribuir de forma mais eficaz para a execução da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e incluso;

Considerando o programa apresentado pela Região Autónoma dos Açores, designado Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+, aprovado pela Decisão de Execução da Comissão C (2015) 850, de 13 de fevereiro de 2015:

Considerando a Decisão de Execução da Comissão C (2016) 8356, de 5 de dezembro de 2016, que aprova a alteração do programa de desenvolvimento rural de Portugal – Açores – para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

Considerando que a estratégia para o desenvolvimento rural adotada no PRORURAL+ tem por base a competitividade do complexo agroflorestal, a sustentabilidade ambiental e a dinâmica dos territórios rurais:

Considerando o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabeleceu o modelo de governação dos FEEI, entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando o Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO) e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos FEEI, compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), para o período de programação 2014 -2020:

Considerando a necessidade de se enquadrar os apoios concedidos no âmbito da presente Portaria de acordo com regime referente aos auxílios estatais, previsto no Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Considerando que o PRORURAL+ inclui, na Medida 15 «Serviços silvo ambientais e climáticos e conservação das florestas», a Submedida 15.2 «Apoio à conservação de recursos genéticos florestais», enquadrada no artigo 34º, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Nestes termos importa agora aprovar as regras regionais que permitam a sua aplicação;

Foram ouvidos os representantes do sector e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., enquanto organismo pagador;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 9/87, de 26 de março,



61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 31 /2015, de 27 de fevereiro, o seguinte :

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

- 1. A presente Portaria estabelece as normas de aplicação da Submedida 15.2 «Apoio à conservação de recursos genéticos florestais», da Medida 15 "Serviços silvo ambientais e climáticos e conservação das florestas" do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), abreviadamente designado por PRORURAL+.
- 2. Os apoios mencionados no número anterior enquadram-se no artigo 34º, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

Artigo 2.º

Objetivos

Os apoios previstos na presente Portaria visam encorajar os detentores dos espaços florestais a conservar e recuperar os recursos genéticos de espécies endémicas/nativas.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

A presente Portaria aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, além das definições constantes Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, entende-se por:

- a) Espaços Florestais: terreno com área igual ou superior a 0,5 ha ocupado com floresta, matos ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal da Região Autónoma dos Açores;
- b) Proteção individual: tubo de seção circular ou quadrangular, preso a um ou mais tutores, que contém a planta no seu interior, em rede, para defesa contra a fauna bravia ou doméstica, ou material translúcido, para proteção contra os elementos climatéricos nas primeiras fases de desenvolvimento;
- c) Relatório de elaboração e acompanhamento técnico: relatório a emitir pelo técnico responsável pela elaboração e acompanhamento técnico do pedido de apoio, comprovando a efetiva realização das opções técnicas propostas e aprovadas para o investimento e para os respetivos planos;
- d) Plano Orientador de Gestão: plano de gestão dos povoamentos da área de incidência dos investimentos inferior a 5 hectares, o qual deve definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a



empregar, composição, compassos, densidades iniciais e finais esperadas e locais de instalação das mesmas;

- e) Plano de Gestão Florestal: é um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5 hectares, que prevê no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Os planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação e por um modelo de exploração e por peças gráficas:
 - i) O documento de avaliação inclui:
 - O enquadramento territorial e social do plano;
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos;
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal;
 - A caracterização das infraestruturas existentes.
 - ii) O modelo de exploração inclui:
- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal;
 - Adequação e enquadramento no PROF;
 - Programa de gestão da produção lenhosa;
 - Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados;
 - Programa de gestão da biodiversidade;
 - Programa de gestão das infraestruturas;
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas, etc.).
- f) Aproveitamento da regeneração natural: técnica comum para assegurar a manutenção e rejuvenescimento dos povoamentos florestais, recorrendo-se a modelos de silvicultura, que preveem abertura gradual de clareiras no coberto vegetal, ou permanência de sementões, com o objetivo de facilitar a disseminação e a germinação das sementes com vista á perpetuação e restabelecimento do potencial produtivo dos maciços florestais;
- g) Conservação de povoamentos florestais: intervenções de natureza silvícola em povoamentos florestais de espécies nativas e ou endémicas que visem assegurar os recursos genéticos dessas espécies.
- h) Operação: Pedido de apoio aprovado pela Autoridade de Gestão do PRORURAL+, adiante designada por Autoridade de Gestão, e executado por um beneficiário;
- i) Início da operação: data do início financeiro da operação, sendo em termos contabilísticos definido pela fatura mais antiga relativa a despesas elegíveis;
 - i) Conclusão da operação: data de conclusão física e financeira da operação;
- k) Pedido de apoio: pedido formal de apoio financeiro, apresentado pelo beneficiário à Autoridade de Gestão;
- I) Auto de Fecho: o relatório a emitir pela Direção Regional dos Recursos Florestais, através dos respetivos Serviços Operativos de ilha, que comprova a realização material do investimento aprovado e



inclui a apreciação técnica das intervenções realizadas, avaliadas em termos qualitativos e quantitativos, a emitir nos seguintes termos:

- i) Após a apresentação do último pedido de pagamento relativo ao investimento;
- ii) Após a apresentação do último pedido de pagamento relativo a cada componente do investimento, no caso da Reconversão Florestal.
- m) Auto de Avaliação: o relatório a emitir pela Direção Regional dos Recursos Florestais, através dos respetivos Serviços Operativos de ilha, quando sejam apresentados pedidos de pagamento dos apoios, antes de haver lugar à emissão do auto de fecho, que comprova a realização material dos investimentos aprovados e o cumprimento do respetivo plano de gestão florestal ou plano orientador de gestão;
- n) Relatório de Avaliação Final: o relatório a emitir pela Direção Regional dos Recursos Florestais, após a emissão do auto de fecho e, no caso da Reconversão Florestal, após o auto de fecho correspondente ao estabelecimento do povoamento, que comprova a execução física e financeira dos investimentos aprovados, o cumprimento do plano de gestão florestal ou o plano orientador de gestão e a viabilidade do povoamento;
- o) Relatório de visita prévia ao local do investimento relatório a emitir pela Direção Regional dos Recursos Florestais, através dos respetivos Serviços Operativos de ilha, sempre que é apresentado pelo beneficiário o respetivo requerimento de visita prévia, onde é caracterizada a área proposta a investimento e é confirmado, através da verificação de um conjunto de critérios, que o povoamento em causa cumpre as condições para ser considerado elegível a investimento, bem como a confirmação de que a área em causa é caracterizada por possuir importantes recursos genéticos de espécies florestais endémicas/nativas e que é passível de ser uma fonte de recolha de material genético para propagação destas espécies.

CAPÍTULO II

Beneficiários

Artigo 5.º

Beneficiários

- 1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma, os detentores privados de espaços florestais e respetivas associações;
- 2. São excluídas as entidades que sejam consideradas empresas em dificuldade na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- 3. São excluídas as entidades sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia.

Artigo 6.º

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- 1. Podem beneficiar dos apoios previstos neste diploma os beneficiários que, à data de apresentação do pedido de apoio:
 - a) Estejam legalmente constituídos no caso de pessoas coletivas;
 - b) Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);



- c) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no formulário de candidatura e na documentação exigida;
- d) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Tenham a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou tenham constituído garantia a favor do IFAP, I.P.;
- f) Não tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- g) Possuam um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Não tenham apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
- 2. A condição prevista na alínea d) do n.º 1 pode ser aferida à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

Artigo 7.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente diploma, obrigam-se a:

- a) Executar a operação nos termos e condições aprovados;
- b) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até perfazer cinco anos, contados a partir da data do pagamento final;
 - c) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;
- e) Manter um sistema de contabilidade nos termos da legislação em vigor até perfazer cinco anos contados a partir da data do pagamento final;
- f) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- g) Permitir, por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da mesma, nomeadamente os de despesa;
- h) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRORURAL+, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizado, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, durante o prazo referido na alínea anterior:
- j) Não afetar a outras finalidades, não alocar, não alienar ou de qualquer forma onerar os bens e serviços cofinanciados no âmbito da operação, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão, até perfazer cinco anos contados a partir da data do pagamento final;



- k) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;
- I) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, quando aplicável;
- m) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- n) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, até à data de apresentação primeiro pedido de pagamento, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações emanadas pela Autoridade de Gestão:
- o) Proceder à reposição dos montantes objeto de correção financeira, decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição de dívida;
- p) Cumprir as Boas Práticas Florestais previstas no Anexo I a este diploma, que dele faz parte integrante, até perfazer 5 anos contados a partir da data de pagamento final;
- q) Manter atualizado e cumprir o Plano de Gestão Florestal ou o Plano Orientador de Gestão, até perfazer 5 anos contados a partir da data de pagamento final.

CAPÍTULO III

Pedidos de apoio

Artigo 8.º

Forma e elementos dos pedidos de apoio

- 1. Os pedidos de apoio são apresentados em formulários próprios e contém, no mínimo, o seguinte:
- a) A descrição biofísica e das acessibilidades da área a intervencionar;
- b) A descrição das ações a empreender, com destaque para os investimentos previstos, incluindo os respetivos orçamentos e a definição das opções técnicas propostas;
 - c) Um plano orientador de gestão;
 - d) A planta de localização da área a intervencionar, numa escala de 1:25 000 ou 1:10 000;
 - e) A cartografia da área a intervencionar, em escala não inferior a 1:5 000;
 - f) O registo da área a intervencionar no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- g) Uma declaração do técnico responsável pela elaboração e acompanhamento do pedido de apoio, na qual este se compromete a realizar o acompanhamento da sua execução, bem como a elaborar os relatórios de acompanhamento que devem acompanhar os pedidos de pagamento;
 - h) Requerimento do Relatório de visita prévia ao local do investimento, apresentado pelo beneficiário.
- 2. Quando a área a intervencionar estiver abrangida por um plano de gestão florestal, este pode substituir o plano orientador de gestão, previsto na alínea c) do n.º 1.
- 3. Os Serviços Operativos de ilha da Direção Regional dos Recursos Florestais dispõem de um prazo máximo de 20 dias úteis, para a emissão do relatório mencionado na alínea o) do artigo 4 .º, após a submissão do respetivo pedido de apoio.



Artigo 9.º

Critérios de elegibilidade do pedido de apoio

- 1. Podem ser concedidos apoios para a execução de pedidos de apoio que satisfaçam as seguintes critérios:
 - a) Enquadrem-se nos objetivos previstos no artigo 2.º;
 - b) Incidam numa área igual ou superior a 0,5 ha e igual ou inferior a 2 ha;
 - c) Digam respeito aos investimentos previstos no artigo 10.0;
- d) Cumpram as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, de apoios estatais de licenciamento, e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão;
 - e) Obedeçam a critérios de racionalidade técnica;
- f) Cumpram as disposições técnicas previstas no Plano de Gestão Florestal ou plano orientador de gestão, quando for o caso;
 - g) Contenham toda a informação exigida no artigo 8.º;
- h) A elaboração e o acompanhamento dos pedidos de apoio é da responsabilidade de um técnico, com formação superior, na área da Silvicultura e/ou Agricultura;
 - 2. Os povoamentos devem obedecer aos seguintes requisitos:
- a) Utilizar apenas as espécies elegíveis que constam do Anexo II ao presente diploma e que dele faz parte integrante;
- b) Ser autorizado pelas entidades competentes, quando exigido, para as operações de florestação na legislação aplicável, nomeadamente as decorrentes do regime Jurídico da Rede Natura 2000 e áreas protegidas bem como do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade;
- c) Nas zonas de habitats sensíveis, como turfeiras e zonas húmidas bem como zonas de elevado valor natural apena podem ser plantadas as espécies nativas/endémicas, identificadas na lista das espécies elegíveis. Nestas áreas os métodos a utilizar para a conservação dos povoamentos florestais são todos aqueles que estejam relacionados com as operações manuais;
- d) Ao longo das linhas de água numa faixa de 10 metros para cada lado do centro do talvegue, apenas podem ser plantadas essências florestais nativas ou essências que sejam exploráveis em revoluções superiores a 50 anos;
- e) Nos sítios designados como Natura 2000, apenas é permitida a florestação ou qualquer outra operação florestal de acordo com o parecer emitido pela autoridade ambiental.

CAPÍTULO IV

Apoios e despesas elegíveis

Artigo 10.º

Investimentos elegíveis

Para efeitos do presente diploma são elegíveis os apoios associados aos seguintes investimentos:

- a) Conservação de buffers e/ou bosquetes de vegetação de endémicas/nativas;
- b) À instalação de proteções individuais para plantas ou de vedação coletiva;
- c) À elaboração e acompanhamento técnico do pedido de apoio;



d) Às peças gráficas das áreas a intervencionar.

Artigo 11.º

Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- a) As mencionadas no Anexo III ao presente diploma, que dele faz parte integrante, de acordo com as especificações e os montantes máximos elegíveis nele previsto e justificáveis em função das tabelas dos custos unitários constantes do Anexo IV:
- b) As despesas relativas à elaboração e acompanhamento técnico do pedido de apoio até ao limite de 4% do montante total elegível do investimento, não incluindo o plano de gestão florestal., e até ao montante máximo de 2.000,00€;
- c) As contribuições em espécie são consideradas até ao valor da contribuição privada (valor sem IVA) para a operação. Estas despesas só podem ser apresentadas a financiamento no último pedido de pagamento.
- d) As despesas relativas à elaboração das peças gráficas até ao montante máximo elegível de 100,00 €.

Artigo 12.º

Despesas não elegíveis

Consideram-se não elegíveis as seguintes despesas:

- a) As despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso;
- b) Os juros das dívidas;
- c) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- d) As operações gerais de manutenção dos povoamentos, limpezas localizadas e retanchas de povoamentos recentemente instalados;
 - e) As despesas de funcionamento;
 - f) As despesas pagas em numerário.

Artigo 13.º

Taxa de comparticipação e limite e forma do apoio

- 1. Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, comparticipado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento regional.
 - 2. O montante de apoio é de 100% do custo total elegível.
- 3. Os apoios previstos no presente diploma são concedidos nas condições previstas nos artigos 42.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- 4. Os apoios concedidos são divulgados no portal do PRORURAL+, no sitio http://proruralmais.azores.gov.pt.



CAPÍTULO V

Procedimentos

SECCÃO I

Pedidos de Apoio

Artigo 14.º

Apresentação dos pedidos de apoio

- 1. A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura de concursos, de acordo com o plano estabelecido, para cada período de 12 meses, o qual é divulgado no portal do PRORURAL+.
- 2. A apresentação dos pedidos de apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL+, e autenticados com o código de identificação atribuído para o efeito.
 - 3. Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação do pedido de apoio.

Artigo 15.º

Avisos

- 1. A abertura de concurso é efetuada com a publicação de aviso no portal do PRORURAL+.
- 2. Os avisos de abertura indicam, obrigatoriamente, o seguinte:
- a) A dotação orçamental a atribuir;
- b) O prazo para apresentação dos pedidos de apoio:
- c) Os critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate, em função dos objetivos e prioridades fixados, bem como a pontuação mínima para seleção;
 - d) Os contactos através dos quais podem ser obtidas informações adicionais.
 - 3. Consoante os casos, os avisos de abertura podem indicar, nomeadamente:
 - a) A área geográfica elegível;
 - b) A natureza dos beneficiários;
- c) As regras e os limites à elegibilidade dos investimentos ou das despesas, designadamente através da identificação dos investimentos ou das despesas não elegíveis, quando sejam mais restritivos do que os previstos neste diploma;
 - d) Os elementos a enviar pelo beneficiário.
 - 4. Os avisos podem prever dotações específicas para determinadas tipologias de operações a apoiar.

Artigo 16.º

Análise e seleção dos pedidos de apoio

- 1. Autoridade de Gestão ou a entidade em quem ela delegar funções, procede à análise e seleção dos pedidos de apoio.
- 2. A análise dos pedidos de apoio compreende a realização de controlos administrativos, nos termos do artigo 48.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão de 17 de julho, os quais incluem nomeadamente a verificação da elegibilidade do beneficiário e do pedido de apoio.



- 3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados aos beneficiários, quando se justifique, os documentos exigidos no formulário do pedido de apoio ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.
- 4. A falta de documentos ou de elementos complementares solicitados nos termos do número anterior e/ou deficiente preenchimento do formulário do pedido de apoio, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade, constituem fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.
- 5. Aos pedidos de apoio são aplicados os critérios de seleção, sendo hierarquizados por ordem decrescente da pontuação obtida.
- 6. Após a conclusão da análise do pedido de apoio e aplicação dos critérios de seleção, é emitido um parecer técnico e uma proposta de decisão devidamente fundamentada, sendo estes enviados ao Gestor do PRORURAL+, adiante designado por gestor.
- 7. São selecionados, para decisão favorável, os pedidos, que cumpram as condições de elegibilidade, atinjam a pontuação mínima prevista nos critérios de seleção e tenham cabimento na dotação orçamental prevista no aviso de abertura de pedidos de apoio.
- 8. Antes de ser adotada a decisão final os beneficiários são ouvidos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Decisão dos pedidos de apoio

- 1. O Gestor decide sobre os pedidos de apoio, após a receção do respetivo parecer técnico e da proposta de decisão, mencionados no n.º 6 do artigo 16.º.
- 2. As decisões sobre os pedidos de apoio são tomadas no prazo de 60 dias a partir da data limite para a respetiva apresentação.
- 3. As decisões são comunicadas aos beneficiários no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.
- 4. Sempre que forem solicitados aos beneficiários documentos ou informações em falta, os prazos previstos no presente diploma, são suspensos até à apresentação dos mesmos.

Artigo 18.º

Transição de pedidos de apoio

- 1. Os pedidos de apoio que tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovados por razões de insuficiência orçamental transitam, após anuência do beneficiário, para o período de apresentação seguinte em que tenham enquadramento, sendo sujeitos à aplicação dos critérios de seleção deste novo período.
- 2. A transição referida no número anterior é aplicável em dois períodos consecutivos, findos os quais o pedido de apoio não é aprovado.



SECÇÃO II

Termo de Aceitação

Artigo 19.º

Aceitação da decisão

- 1. A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação de termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2. O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

CAPÍTULO VI

Execução das operações

Artigo 20.º

Execução das operações

- 1. A execução das operações deve iniciar-se no prazo máximo de seis meses a contar da data de submissão do termo de aceitação e estar concluída, física e financeiramente, no prazo máximo de dois anos a contar da mesma data.
- 2. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão ou a entidade em quem ela delegar, pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior, não podendo o período de prorrogação total ser superior a 18 meses.
- 3. A execução material da operação só pode ter início após a data de apresentação do pedido de apoio, com exceção das despesas com a elaboração do pedido de apoio, e peças gráficas necessárias à apresentação do pedido de apoio, desde que sejam realizadas nos 6 meses anteriores à apresentação do mesmo.

Artigo 21.º

Alteração das operações

- 1. As operações podem sofrer alterações no que diz respeito à sua execução física e financeira, desde que não afetam substancialmente o objeto da operação, nas suas características técnicas e os resultados acordados.
- 2. Caso as alterações resultem em custos superiores aos propostos e aprovados, a diferença é suportada pelo beneficiário.



CAPÍTULO VII

Pedidos de Pagamento

Artigo 22.º

Apresentação dos Pedidos de Pagamento

- 1. A apresentação dos pedidos de pagamento, efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P., considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
- 2. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal.
- 3. Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, multibanco, comprovados pelo respetivo extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.
- 4. Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento, no máximo até 50% da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I.P., correspondente a 100% do montante do adiantamento.
- 5. Podem ser apresentadas no máximo até 4 pedidos de pagamento por operação, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento, tendo lugar o primeiro pagamento após a realização de, pelo menos, 20% do custo total elegível da operação e as restantes de acordo com a natureza e o ritmo da realização dos investimentos.
- 6. O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, sob pena do seu indeferimento.
- 7. Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I.P., pode autorizar a prorrogação prazo estabelecido no número anterior.
- 8. No ano do encerramento do PRORURAL+, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt, e no portal do PRORURAL+.

Artigo 23.º

Análise dos pedidos de pagamento

- 1. O IFAP, I.P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.
- 2. Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.
- 3. Do parecer referido no n.º 1 resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
- 4. O IFAP, I.P., após a receção do parecer referido nos números anteriores adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.
- 5. Os critérios de realização das visitas ao local da operação, durante o seu período de execução, são definidos de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.



Artigo 24.º

Pagamentos

- 1. Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2. Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta referida na alínea k) do artigo 7.º.

CAPÍTULO VIII

Controlo

Artigo 25.º

Controlos

A operação que inclui o pedido de apoio e os pedidos de pagamento, estão sujeitos a ações de controlo administrativo *in loco* e *ex post* a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) nº 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

Reduções e exclusões

Artigo 26.º

Reduções e Exclusões

- 1. Os apoios objeto do presente diploma estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.
- 2. A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários previstos no artigo 7.º do presente diploma e no artigo 24.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no Anexo V ao presente diploma do qual faz parte integrante.
- 3. O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.
- 4. A recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n. º809/2014, da Comissão, de 17 de julho, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 13 de agosto, e na demais legislação aplicável.



CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Transmissão de área candidata

O beneficiário pode transmitir a totalidade ou parte da área objeto da operação durante o período de concessão do apoio, mediante autorização da Autoridade de Gestão, sem devolução de apoios, desde que o novo detentor assuma os compromissos pelo período remanescente e se encontrem reunidos os critérios de elegibilidade.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

Aos casos omissos no presente diploma aplica-se o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e demais legislação complementar.

Artigo 29.º

Acumulação de apoios

Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com outras ajudas atribuídas com a mesma finalidade.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 31 de janeiro de 2018.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, João António Ferreira Ponte.



Anexo I

Boas práticas florestais

- 1. Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação.
- 2. Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais. Para as situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais, então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do Decreto-lei nº 205/2003 de 12 de setembro e respetiva regulamentação.
- 3. Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objetivos da operação sempre que se encontre em bom estado vegetativo.
- 4. Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural.
- 5. Nas faixas de proteção às linhas de água não efetuar nenhuma mobilização do solo.
- 6. Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 29/2004/A de 24 de Agosto e legislação subsidiária.
- 7. Conservação de habitats classificados segundo a diretiva habitats, florestais ou não.
- 8. As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e cômoro executada segundo as curvas de nível.
- 9. Em silvicultura de menores espaçamentos entrelinhas < 3m e declives superiores a 20%, manter a vegetação existente por um período mínimo de 2 anos, através de faixas não intervencionadas, com largura mínima de 0,5m, dispostas em curvas de nível.
- 10. Em silvicultura de maiores espaçamentos entrelinhas > 3m manter em todas as entrelinhas, por um período mínimo de 2 anos, faixas não intervencionadas dispostas em curvas de nível, com a largura mínima de 1m, que preservem a vegetação existente.



- 11. Utilizar apenas produtos fitofarmacêuticos (PFF) homologados pelo Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e das Pescas e constantes da lista de proteção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes.
- 12. Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efetuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água.
- 13. Recolher os resíduos embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados.
- 14. Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infraestruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores.
- 15. Em parceria com as autoridades competentes autarquias, Direção Regional Ambiente proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar.

Anexo II

Espécies elegíveis

Endémicas/Nativas

Erica azorica - Urze

Frangula azorica - Sanguinho

Ilex azorica - Azevinho

Juniperus brevifolia - Cedro-do-mato

Laurus azorica - Louro

Myrsine africana - Tamujo



Morella faya – Faia-da-terra

Picconia azorica - Pau-branco

Prunus azorica - Ginja-do-mato

Vaccionium cylindraceum – Uva-da-serra

Vibumum treeleasei - Folhado

Anexo III Montantes máximos elegíveis

Quadro 1 – Conservação de Bosquetes, Buffers de endémicas/nativas:

Desc	crição	Montantes
Tipo	ologia	máximos por ha
Adensamento	3 700,00 €	
Eliminação da Densidade E	2 650,00 €	
Podas		3 750,00 €
Aproveitamento da regener	ação natural	2 320,00 €
Controlo da vegetação espo	ontânea	2 200,00 €
Vedação coletiva		3 200,00€/1000m
Colocação de Protetores In	dividuais	4 900,00 €/ha
Pachago do Cobrantos	com estilhaçamento	5 350,00 €
Rechega de Sobrantes	sem estilhaçamento	4 500,00 €
Elaboração e Acompanham de apoio	nento da execução do pedido	2 000,00 €



Anexo IV

Tabelas dos custos unitários

Tabela 1 - Matriz das Operações Manuais

OPERAÇÕES I	MANUAIS							
			CUS	TO MÍNIMO (Euros)			CUS	TO MÁXIMO (Euros)
TIPO DE OPERAÇÃO	un./jorna	jorna (*)	custo/un.	condições de trabalho	un./jorna	jorna (*)	custo/un.	condições de trabalho
Plantação em contentor	250	60,00	0,24	a) declive de 0 a 25% b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10% c) volume do contentor < a 150 cc	150	60,00	0,40	a) declive > 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50% c) volume do contentor > a 250 cc
Plantação de raíz nua	200	60,00	0,30	a) declive de 0 a 25 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10% c) resinosas	125	60,00	0,48	a) declive > 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50% c) folhosas
Sacha e amontoa	300	60,00	0,20	a) declive de 0 a 25 % b) percentagem de elementos grosseiros	200	60,00	0,30	a) declive > a 75 % b) percentagem de elementos grosseiros
abertura manual de covas	250	60,00	0,24	com diâmetro > a 100 mm a 10% c) textura franca d) compacidade reduzida e) resinosas	130	60,00	0,46	com diâmetro > a 100 mm > 50% c) textura argillosa d) compacidade elevada e) folhosas
Adubação	650	60,00	0,09		550	60,00	0,11	
Colocação de Vedação Coletiva	150	60,00	0,40	I	100	60,00	0,60	
Colocação de protectores individuais de plantas com tutores	200	60,00	0,30	a) declive de 0 a 25% b) percentagem de elementos grosseiros	150	60,00	0,40	a) declive > a 75% b) percentagem de elementos grosseiros
Sementeira ao covacho	300	60,00	0,20	com diâmetro > a 100mm < a 10%	250	60,00	0,24	com diâmetro > a 100mm > a 10%

Tabela 1 - Matriz das Operações Manuais

TIPO DE OPERAÇÃO				CUSTO MÍNIMO (Euros)			CI	USTO MÁXIMO (Euros)
	jorna/un.	jorna (*)	ousto/ha	Condições de trabalho	Jorna/un.	Jorna (*)	ousto/ha	Condições de trabalho
Marcação e Piquetagem	0,5	60,00	30,00	a) declive de 0 a 25 %	2	60,00	120,00	a) declive > a 75 %
			1	b) densidade < a 1200 plantas por há			1	b) densidade > a 2500 plantas por há
				a) decive de 0 a 25 %				a) decive > 75%
Limpeza Manual de Infestantes	2	60,00	120,00	c) vegetação herbácea e arbustiva com h < 1 m	30	60,00	1800,00	c) vegetação herbácea e arbustiva com h < 1 m
			1	d) % de coberto das invasoras <50%			<u> </u>	d) % de coberto das invasoras > 50%
				a) decive de 0 a 25 %				a) declive > 75%
Selecção de árvores de futuro	0,5	90,00	45,00	b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h< a 0,8 m	1,5	90,00	135,00	b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h>1,5m
trabalho especializado)			1	c) n.º de árvores a seleccionar por ha < a 200			<u> </u>	c) n.º de ánvores a seleccionar por ha > a 350
				a) decive de 0 a 25 %				a) declive > 75%
Sinalização da Regeneração	0,5	60,00	30,00	b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h< a 0,8 m	2	60,00	120,00	b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h>1,5m
natural				c) n.º de árvores a seleccionar por ha < a 100				c) n.º de ánvores a seleccionar por ha > a 250
Controlo de plantas lenhosas				a) decive de 0 a 25 %				a) declive > 75%
invasoras por pincelagem (*)	3	60,00	180,00	b) n.º de plantas invasoras lenhosas/ há < a 10 000	6	60,00	360,00	b) n.º de plantas invasoras lenhosas/ há > a 20 000
Quelma de Residuos				a) decive de 0 a 25 %				a) declive > 75%
Proveniente da exploração	2	60,00	120,00	b) % de residuos de exploração < a 50%	5	60,00	300,00	b) % de residuos de exploração > a 50%

TIPO DE OPERAÇÃO				CUSTO MÍNIMO (Euros)			CI	JSTO MÁXIMO (Euros)
	jorna/un.	jorna (*)	oustolun.	Condigões de trabalho	Jorna/un.	Jorna (*)	oustoiun.	Condições de trabalho
				a)dective de 0 a 25%				a)dective > a 75%
Rolagem	300	60,00	0,20	b)nº de plantas a rolanha > a 100	150	60,00	0,40	b)nº de plantas a rolariha < a 50
				c) diámetro dos caules na base < a 2,5 cm				c) diámetro dos caules na base > a 5 cm
				a)dective de 0 a 25%				a)dective > a 75%
Podas de formação	150	70,00	0,47	b)diámetro à altura do peito < a 5 cm	60	70,00	1,17	b)diametro à altura do pelto > a 10 cm
				a)dective de 0 a 25%				a) declive > a 75 %
desramação	230	60,00	0,26	b)altura de desramação < a 1,5 m	60	60,00	1,00	b)altura de desramação > a 3,0 m
			<u> </u>	c) diámetro dos ramos no colo < a 1,5 cm				c)diámetro dos ramos no colo > a 3,0 cm
Recolha e quelma de				a)dective de 0 a 5%				a) declive > a 25 %
residuos provenientes das	30	60,00	2,00	b)% da copa infectada < a 20 %	10	60,00	6,00	b)% da copa afectada > a 50 %
podas sanitárias				c) dlámetro da projecção da copa < a 5,0 m				c) dlámetro da projecção da copa > < 9,0 m

^(*) Excluindo produto. Esta operação é considerada para uma densidade de plantas lovens invasoras ha < a 3000



Tabela 1 – Cálculo do Capataz e Definição do Custo do Transporte

CAPATAZ

O tempo de trabalho do capataz, quando autónomo e executado em quaisquer condições, corresponde no máximo a uma jorna por cada dez jornas dos trabalhadores envolvidos na operação. Correspondendo a um custo máximo elegível de 80,00€/jorna.

DEFINIÇÃO DO CUSTO DO TRANSPORTE

1. A fórmula a utilizar para o cálculo do custo do transporte das jornas é a seguinte:

$CT = (D \times V)/E$

- D distância a percorrer
- V custo do km (0,36 a 0,80 euros)
- E equipa a transportar (3 a 10 trabalhadores)

Considerações:

- I A distância máxima elegível é de 125 km (250 km de ida e volta) contando a partir:
- -Da morada do proponente
- -Do domicílio fiscal da empresa
- II O valor mínimo do custo do quilómetro é definido pela tabela da função pública em vigor.
- II Tomando-se como referência que a equipa média a transportar pode variar entre 3 e 10 trabalhadores, o custo total do transporte (CT) obtém-se da seguinte forma:
 - CT = [(D x V)/3 a 10] x nº total de jornas da operação
- 2 A fórmula a utilizar para o cálculo do custo do transporte das plantas é:
- CTP = N.º de plantas X 0,02€



Tabela 2 - Matriz das Operações Motomanuais

OPERAÇÕES N	MOTOMANUAIS								referência: 1 hectare
				CUSTO MÍN	IIMO (Euros)			CUSTO	MÁXIMO (Euros)
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	jorna/ha	jorna	custo/ha	condições de trabalho	jorna/ha	jorna	custo/ha	condições de trabalho
limpeza de infestantes lenhosas	mão de obra, incluindo equipamento*	3	80	240,00	a)declive de 0 a 10 % b)grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com diametro < a 10 cm d) % de coberto < a 25%	6	80	480	a)declive > a 25 % b)grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com diametro > a 30 cm d) % de coberto > a 50%
Controlo de densidade excessiva	mão de obra, incluindo equipamento*	1	80	80	a)dective de 0 a 10 % b)grau de pedregosidade < a 10% c)vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura < a 0,5 m d) n.º de plantas/há < a 3 000 e) plantas c lh< a 1 m	12	80	960	a)declive > a 25 % b)grau de pedregosidade > a 50% c)vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m d) n.º de plantas/há > a 10 000 e) plantas of h > a 2 m
limpeza de infestantes com motorroçadora	mão de obra, incluindo equipamento*	4	80	320	a)declive de 0 a 10 % b)grau de pedregosidade < a 10% c)plantas invasoras c/ h <a 0,5="" m<="" td=""><td>12</td><td>80</td><td>960</td><td>a)declive > a 25 % b)grau de pedregosidade > a 50% c)plantas invasoras c/ h>a 1,5 m</td>	12	80	960	a)declive > a 25 % b)grau de pedregosidade > a 50% c)plantas invasoras c/ h>a 1,5 m
tratamento fitossanitários	mão de obra, incluindo equipamento* (motopulverizador)	3	80	240	a)declive de 0 a 10 % b)grau de pedregosidade < a 10% c)vegetação herbácea e/ou arbustiva com h < a 0,5 m d) nº de plantas/ha < a 3 000	8	80	640	a)declive > a 25 % b)grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva c/ h > a 1,5 m d) nº de plantas/ha > a 10 000
tratamento fitossanitários	mão de obra, incluindo equipamento* (pulverizador manual)	5	60	300	a)declīve de 0 a 10 % b)grau de pedregosidade < a 10% c)vegetação herbácea e/ou arbustiva com h < a 0,5 m d) nº de plantas/ha < a 3 000	10	60	600	a)declive > a 25 % b)grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva c² h > a 1,5 m d) nº de plantas/ha > a 10 000

^(*) O custo de mão de obra com equipamento inclui o custo da jorna bem como o custo do equipamento com a respectiva amortização.

OPERAÇÕES MO	DIUMANUAIS								reterencia:unidade
7000	26			CUSTO MÍN	IIMO (Euros)			CUSTO	MÁXIMO (Euros)
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	un./jorna	jorna	custo/un	condições de trabalho	un./jorna	jorna	custo/un	condições de trabalho
oda de formação	mão de obra, incluindo equipamento*	150	80,00	0,53	a) declive de 0 a 10 % b) diametro à altura do peito < 8 cm	60	80,00	1,33	a) declive > a 25 % b) diametro à altura do peito > 16 cm
esramação)	mão de obra, incluindo equipamento*	230	80,00	0,35	a) declive de 0 a 10 % b)altura de desramação < 1,5m c)diâmetro dos ramos no colo < 3,0 cm	60	80,00	1,33	a) declive > a 25 % b)altura de desramação > a 3 m c)diâmetro dos ramos no colo > a 5,0 cm
oda sanitária	mão de obra, incluindo equipamento*	40	80,00	2,00	a) declive de 0 a 10 % b)% da copa afectada < a 20% c)diâmetro de projecção da copa < a 5m	20	80,00	4,00	a) declive > a 25 % b)% da copa afectada > a 50% c)diâmetro de projecção da copa > a 9 m
	mão de obra, incluindo equipamento*	600	80,00	0,13	a) declive de 0 a 10 % b) nº de varas / toiça < a 5 c) idade das varas até 3 anos d) vegetação herbácea e/ou arbustíva com altura até 40 cm	250	80,00		a) declive > a 25 % b) n º de varas / toiça > a 7 c) idade das varas > a 4 anos d) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura >= a 80 cm
Redução de densidade em povoamentos medianamen lesenvolvidos (> 8 anos)	mão de obra, incluindo equipamento*	250	80,00	0,32	a) declive de 0 a 10 % b)grau de pedregosidade < a 10% c) diametro à altura do peito < a 8 cm d) Resinosas	120	80,00	0,67	a) declive > a 25 % b)grau de pedregosidade > a 50% c) diametro à altura do peito > 16 cm e) Folhosas

Tabela 2 - Matriz das Operações Motomanuais

CUSTOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA ADMISSÍVEIS

TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

COMBATE À FITÓFTORA (Phythophtora cinnamomi) POR INJECÇÃO

6,12 € / injecção (incluindo o fitofármaco)

ADENSAMENTO

O ADENSAMENTO É UMA INTERVENÇÃO QUE IMPLICA O RECURSO A OPERAÇÕES DE RECONVERSÃO PELO QUE, PARA A DETERMINAÇÃO DO SEU CUSTO, SE DEVERÁ SEGUIR A MATRIZ DE REFERÊNCIA PARA AS OPERAÇÕES DE RECONVERSÃO.

NOTA: No caso de situações intermédias, no que respeita às condições de trabalho, deverá recorrer-se à formula de calculo para o valor estimado de tempo de trabalho e/ou de rendimento de trabalho, constante das matrizes de referência para as operações de reconversão.



Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂ	ÁNICAS												Referência : 1 hectare
					CUSTO N	ÍNIMO (Eu	ros)				custo	MÁXIMO (E	uros)
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES						condições de						condições de
		h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	trabalho	h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	trabalho
							a) declive de 0 a 10 %						a) declive > 25 %
							b) % de elementos grosseiros	ı					b) % de elementos grosseiros
Limpeza de mato com	tractor agrícola						com diametro > a 100mm < 10%	ı					com diamtero > a 100mm > 50%
corta matos de facas		3,00	90	270	65,19	195,57	c) vegetação herbácea e/ou	3,75	90	450	65,19	244,46	c) vegetação herbácea e/ou arbustiva
ou correntes							arbustiva até 0,5 m de altura						com altura > a 1,5 m
							a) declive de 0 a 10 %						a) declive > 25%
		l					b) % de elementos grosseiros	l					b) % de elementos grosseiros
Limpeza de mato com	tractor agrícola						com diametro > a 100mm < 10%	ı					com diametro > a 100 mm > a 50%
corta matos de martelos		4,0	90	360	65,19	260,76	c) vegetação herbácea e/ou	7,0	90	630	65,19	456,33	c) vegetação herbácea e/ou arbustiva
							arbustiva até 0,5 m de altura						com altura > a 1,5 m
							a) declive de 0 a 10 %						a) declive > 25%
	ı	I	l				b) % de elementos grosseiros	l					b) % de elementos grosseiros
Limpeza de mato com	tractor industrial	I	l				com diâmetro > a 100 mm< a 10%	l					com diametro > a 100 mm > a 50%
grade de discos	c/ grade pesada	2,0	140	280	78,54	157,08	c) vegetação herbácea e/ou	5,5	140	770	78,54	431,97	o) vegetação herbácea e/ou arbustiva
							arbustiva até 0,5 m de altura	ı					com altura > a 1,5 m

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPER	RAÇÕES MECÂNICAS											Referência	1 hectare
					CUSTO M	ÍNIMO (Eu	ros)				custo	MÁXIMO (E	uros)
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	h	hp	hp total	custo / h	custo / ha	condições de trabalho	h	hp	hp total	custo / h	custo / ha	condições de trabalho
Gradagem de vegetação espontânea pouco desenvolvida	tractor agricola	1,5	90	135	59,34	89,01	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 10%. c) vegetação herbácea com altura < a 0,3 m	2,5	90	225	59,34	148,35	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diámetro > a 100 mm > a 50 %. c) vegetação herbácea com altura > a 0.5 m
Gradagem de destorroamento	tractor industrial com grade pesada (220 kg / disco)	1,0	140	140	78,54	78,54	a) declive de 0 a 5 % b) solos com textura argilo-arenosa	1,5	140	210	78,54	117,81	a) declive > a 25 % c) solos com textura argilosa
Ripagem a 3 m com 1 dente, a >= 60cm (*)	tractor industrial	2,7	160	432	92,52	249,80	a) declive de D a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100mm	4,0	160	640	92,52	370,08	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diámetro > a 100 mm
Ripagem a 3 m com 2 dentes, a >= 60 cm (*)	tractor industrial	3,3	160	528	92,52	305,32	< a 10 %. c) solos com textura franca	4,7	160	752	92,52	434,84	> a 50 %. c)solos com textura argilosa
Ripagem a 3 m com 3 dentes, a >=60 cm (*)	tractor industrial	4,0	160	640	92,52	370,08	d) substrato rochoso fácilmente desagregável ou horizontes de compacidade reduzida e) profundidade de ripagem < a 30 cm	6,0	160	980	92,52	555,12	d) substrato rochoso de difícil desagregação ou horizontes de compacidade elevada e) profundidade de ripagem >= a 40 cm

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERA	AÇÕES MECÂNICAS												Referência : 1 hectare
					CUSTO M	ÍNIMO (Eu	ros)				custo	MÁXIMO (E	uros)
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	h	hp	hp total	custo / h	custo / ha	condições de trabalho	h	hp	hp total	custo / h	custo / ha	condições de trabalho
Subsolagem a 3 m com 1 dente, equipado com aiveca	tractor industrial	2,0	160	320	92,52	185,04	a) declive de D a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm	2,5	160	400	92,52	231,3	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm
Subsolagem a 3 m com 3 dentes, dos quais os 2 exteriores equipados com aiveca	tractor industrial	3,0	160	480	92,52	277,56	< a 10%. c) solos of textura franca d) substrato rochoso de fácil desagregação ou horizontes de reduzida compacidade	4,5	160	720	92,52	416,34	> a 50%. c) solos citextura argilosa d) substrato rochoso de dificil desagregação ou horizontes com elevada compacidade
Vala e cômoro a 3 m com 30 cm de profundidade (**)	1 rego (mínimo), 2 regos com 2 passagens (máximo) com tractor agrícola	1,0	80	80	48,43	48,43	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 50%. c) solos c/ textura franca	2,5	80	200	48,43	121,08	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50%. c) solos citextura argiiosa

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERA	AÇÕES MECÂNICAS												Referência : 1 hectare
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	CUSTO N			custo/h	ousto/ha	condições de trabalho	h		MÁXIMO (custo/h	custo/ha	condições de trabalho
Vala e cômoro a 3 m com 40 cm de profundidade (**)		1,0	100	100	55,28	55,28		3,0	100	300	55,28	165,84	
Vala e cômoro a 3 m com 50 cm de profundidade (**)	1 rego (mínimo), 2 regos com 2 passagens (máximo) com tractor agrícola de lagartas	1,0	120	120	64,93	64,93	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com	3,7	120	444	64,93	240,241	a) declive > a 25% b) % de elementos grosseiros com diametros > a 100 mm >50%
Lavoura contínua	40 a 50 cm de profundidade, com tractor agrícola	3,00	80	240	48,43	145,29	diâmetro > a100 mm < a 10 %. c) solos com textura	5,00	80	500	48,43	242,15	c) solos com textura argilosa
Abertura de regos de sementeira	tractor agrícola	1,0	70	70	42,75	42,75	franca	1,5	70	105	42,75	64,125	
Abertura de covas com broca	1100 covas / ha, com tractor agrícola	2,86	80	200	47,3	135,28		4	70	320	47,3	189,2	

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERA	ÇÕES MECÂNICAS										Referência : 1 hectare	
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		hp	hp total	custo/h	 condições de trabalho			hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho
Destruição de cepos de	escavadora hidráulica de lagartas	n 6.1					10.00	hp 150	1500			
		6,	150	900	85,00	a) declive de 0 a 10 %	10,00	150	1500	85,00	850,00	a) declive > a 25 %
eucalipto	equipada com enxó ou balde					b) densidade de 800						b) densidade de 1200
						cepos por hectare						cepos por hectare
Recolha de madeira para	Trator com guincho (3 t/h)		90		35,00			90		45,00		
carregadouro	Trator c/ reboque e grua (7 t/h)		120		40,00			120		50,00		
	estilhaçador pequeno associado											
Estilhagem de madeira em	a trator (3 a 4 ton/h)		80		52,00							
mata (inclui operador e	estilhaçador médio associado		_			a) madeira o/menos de 20cm						a) madeira o/ mais de 20cm
alimentação)	a trator (7 a 15 ton/h)		180		72,00	-,		180		80,00		
	estilhaçador médio auto-motriz (2 a 3 t/h)		40		42,00							
		_	70		72,00		_		_			
	estilhaçador grande auto-motriz (20 a 35 t/h)		300		120,00			300		170,00		

^(*) Ripagem - A distância entre passagens é definida tendo como referência ou o dente central ou o eixo da máquina (quando o dente central não esteja presente)

No caso de distâncias entre passagens que não sejam de 3 m, os valores dos custos e potências totais indicados para a distância de 3 m são usados

como base de partida, pelo que, e no pressuposto de que se verifica uma variação proporcional, os novos valores podem ser encontrados multiplicando

os valores que servem de base por um factor de conversão em que o numerador é a distância de 3 m e o denominador a nova distância entre passagens

^(**) Vala e cômoro - Rendimentos de trabalho e potências necessárias para atingir profundidades de 30, 40, 50 e 60 cms consoante o número de regos e o número de passagens

ſ				PROF	UNDIDADE	DA VALA	E CÔMORO (cm)	
ı	NÚMERO DE R	EGOS	30		4	10	50	
ı			mín	máx	mín	máx	mín	máx
ſ	1	h / ha	1,0	1,5	1,0	2,0	1,0	2,0
ı	(1 passagem)	hp / ha	80	120	100	200	120	240
ſ	2	h / ha	1,5	2,5	1,5	3,0	1,6	3,7
ı	(2 passagens)	hp / ha	120	200	150	300	192	444
ſ	2	h / ha	1,2	2,0	1,2	2,5	1,2	2,8
ı	(1 passagem)	hp / ha	96	160	120	250	144	336

Observações: os custos horários das máquinas foram baseados nos custos existentes nas matrizes do continente, à excepção do arranque dos cepos, uma vez os valores regionais aproximam-se dos utilizados, para além de que nesta região não há trabalho específico nesta área

Anexo V

Reduções e exclusões

1. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 7.º do presente diploma e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimento
Executar a operação nos termos e condições	Redução dos pagamentos dos
aprovados	apoios, já realizados ou a realizar,
	numa percentagem de 2% a 100%



Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100%
Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Manter um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação em vigor	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100%
Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Permitir, por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da mesma, nomeadamente os de despesa	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar
Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizado, incluindo o suporte	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100%



de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação	
Não afetar a outras finalidades, não alocar, não alienar ou de qualquer forma onerar os bens e serviços cofinanciados no âmbito da operação, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos onerados ou alienados
Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas
Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras dos contratos públicos
Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100%
Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, até à data de apresentação primeiro pedido de pagamento, nos termos da	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%



legislação comunitária aplicável e das	
orientações emanadas pela Autoridade de	
Gestão	
Cumprir as Boas Práticas Florestais previstas	Redução dos pagamentos dos
no Anexo I a este diploma, que dele faz parte	apoios, já realizados ou a realizar,
integrante	numa percentagem de 2% a 100%
Cumprir o Plano de Gestão Florestal ou Plano	Redução dos pagamentos dos
Orientador de Gestão	apoios, já realizados ou a realizar,
	numa percentagem de 2 % a 100%

- 2. O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:
 - a) Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;
 - b) Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
 - c) Dos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014;
 - d) Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho;
 - e) De outras cominações, designadamente de natureza penal, que ao caso couberem.
- 3. A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, com base em grelha de ponderação, a divulgar no portal do PRORURAL⁺.